



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamentar: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PAPECER

ABRIR NO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 14.326,64, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa autorizar no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, crédito adicional especial, no valor R\$ 14.326,64 (quatorze mil, trezentos e vinte seis reais e sessenta e quatro centavos).

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado apresenta vícios que impedem o seu trâmite, sob pena, de acordo com o artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a geração de despesa ser considerada irregular e lesiva ao patrimônio público, vejamos:

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003300350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Castilho Rádica, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

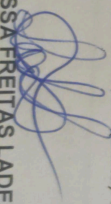
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias"

Sobre o assunto geração de despesa, destaca-se, a seguir, o posicionamento do autor Figueiredo (2001, p. 110), que assevera que "a prescrição legal não está estipulando regras para toda e qualquer despesa efetuada pelo Estado, pois aquelas já consignadas na lei orçamentária não se submetem aos novos requisitos impostos pelo dispositivo sob análise; portanto, a obrigação é apenas para aumento de despesas advindas da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, assim entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência, instrumentos estabelecidos pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal" (grifo nosso)

Por todo demonstrado, pugna esta Procuradora Legislativa pela rejeição do presente, haja vista a falta de instrumentos indispensáveis para a autorização de créditos especiais que levam a geração de novas despesas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 30 (trinta) de agosto de 2021.

  
LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

